



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridos entre os anos de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras – CPI - BNDES

Anexo II - Sala 165-B – tel. (0xx61) 3216-6276 fax (0xx61) 3216-6225

Acordo de Procedimentos

1. As reuniões serão convocadas preferencialmente para as terças-feiras e quartas-feiras às 14h30 e quintas-feiras às 09h30;
2. O painel de presença e a lista de inscrição serão abertos 30 minutos antes do início da reunião. Os deputados interessados em inscrever-se para interpelar pessoas convidadas e convocadas poderão fazê-lo até o início da fala do depoente;
3. Somente serão encaminhados à apreciação da Presidência, para inclusão na Ordem do Dia, os requerimentos entregues à Secretaria da Comissão até as 17 horas do dia anterior à data da reunião;
4. Todos os requerimentos devem ser fundamentados e limitar-se ao objeto de investigação da CPI. Os requerimentos apresentados sem esses requisitos serão devolvidos aos respectivos autores;
5. Os requerimentos para oitiva de pessoas devem informar se são convidadas ou convocadas, além de conter a justificativa para o convite ou convocação. Os convocados devem ser qualificados como testemunhas ou investigados;
6. Os requerimentos que tratem da transferência de sigilo bancário, fiscal e de dados deverão conter informações inequívocas sobre o objeto, o período a ser analisado e a fundamentação para a obtenção dessas informações;
7. Os requerimentos que tratem de busca e apreensão deverão ser apresentados sigilosamente (em envelope lacrado), e conter fundamentação e informação inequívoca sobre o objeto da medida;
8. Nos requerimentos para realização de audiências públicas externas, o autor deve solicitar também a realização de diligências;
9. Nas reuniões para tomada de depoimento, poderão usar da palavra o convocado, inicialmente, por até 20 minutos; o relator, por até 30 minutos; os relatores parciais, quando houver, o autor do requerimento ou o 1º signatário, por até 10 minutos; os membros da Comissão, por até 5 minutos; e os demais parlamentares, por até 3 minutos;
10. As perguntas aos depoentes deverão ser formuladas no tempo concedido, facultada a réplica ao parlamentar, pelo prazo de até 3 minutos, quando esse não considerar satisfatórias as respostas do depoente sobre as perguntas formuladas;
11. Os líderes e vice-líderes não poderão utilizar o tempo de comunicação de liderança para inquirir depoentes;
12. Os documentos sigilosos produzidos e recebidos em reunião reservada deverão, até o final desta, serem classificados pelo Colegiado; caso contrário, conforme dispõe a legislação, serão considerados ultrassecretos;
13. O acesso aos documentos já autuados, recebidos ou produzidos pela CPI, será franqueado, na Secretaria da Comissão, durante o expediente ordinário da Câmara dos Deputados;
14. O acesso aos documentos **sigilosos** será disponibilizado na sala reservada da Secretaria da CPI, exclusivamente aos membros da Comissão;
15. Os documentos **sigilosos** não poderão ser copiados ou reproduzidos, por qualquer meio, observada a legislação pertinente;
16. Enquanto pendente diligência necessária à investigação, caberá ao Presidente decidir sobre o sigilo dos documentos a ela relacionados, informando o Colegiado acerca da respectiva decisão;
17. A correspondência oficial da Comissão é atribuição exclusiva da Presidência. Os parlamentares que desejarem estabelecer comunicação oficial com órgãos externos à CPI deverão solicitar a providência ao Presidente por meio da Secretaria da Comissão.